

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wj63x638 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Projeto de lei nº 189/2026 Protocolo nº 1352/2026 Processo nº 566/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes para a promoção da assistência jurídica acessível e inclusiva às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes voltadas à promoção do acesso à assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso, em observância ao art. 79 da Lei Federal n.º 13.146/2015.

Art. 2º – O Estado de Mato Grosso, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT), fomentará ações que visem ao atendimento especializado e acessível, considerando:

I – a valorização de práticas de acolhimento que respeitem as necessidades específicas de comunicação e acessibilidade;

II – a busca pela agilidade e efetividade na defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência.

Art. 3º – O Poder Público poderá estabelecer mecanismos de cooperação com a DPE-MT visando à implementação de fluxos de atendimento que priorizem:

I – a remoção de barreiras ao exercício de direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e acessibilidade;

II – a análise da viabilidade de critérios de atendimento que levem em conta a vulnerabilidade social decorrente da própria deficiência.

Art. 4º – Estimula-se o uso de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, bem como a diversificação de canais de atendimento (presenciais e remotos), a fim de ampliar o alcance da assistência jurídica em todas as regiões do Estado de Mato Grosso.



Art. 5º – Fica autorizada a formalização de convênios, termos de cooperação e parcerias entre o Poder Executivo Estadual, a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil para:

I – promover a educação em direitos e a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II – qualificar a rede de atendimento jurídico, respeitadas as normas institucionais e a autonomia administrativa de cada órgão.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de materializar o princípio constitucional de acesso à justiça, garantindo que as pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso encontrem, na estrutura da Defensoria Pública, o suporte necessário para o exercício pleno de sua cidadania. O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por meio da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece a obrigatoriedade de medidas que eliminem barreiras físicas, sensoriais e intelectuais, as quais, muitas vezes, impedem que o cidadão sequer consiga buscar a tutela de seus direitos fundamentais. Diante da realidade geográfica singular de Mato Grosso, marcada por vastas extensões territoriais e centros urbanos dispersos, a implementação de diretrizes que incentivem o atendimento especializado, acessível e, sempre que possível, integrado a soluções remotas, torna-se um imperativo de equidade social e inclusão.

A relevância desta matéria transcende o aspecto meramente jurídico, pois alcança a própria dignidade da pessoa humana ao reconhecer que, para indivíduos com deficiência, a vulnerabilidade social é frequentemente agravada pela falta de instrumentos específicos de comunicação e acolhimento. Ao instituir diretrizes que fomentam a cooperação entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, este projeto não busca substituir a autonomia administrativa ou financeira da instituição, mas sim conferir força política e diretiva para que a priorização desse público seja consolidada como uma política de Estado perene. A iniciativa visa fortalecer a rede de proteção jurídica existente, incentivando a criação de fluxos de atendimento mais céleres e sensíveis às demandas de saúde, previdência, reabilitação e acessibilidade que, por vezes, são inviabilizadas por entraves burocráticos.

Ademais, a estratégia de viabilizar parcerias e convênios demonstra a visão moderna e colaborativa necessária para a gestão pública atual, permitindo que a Defensoria Pública possa articular esforços com a sociedade civil para ampliar o alcance de suas ações e promover a educação em direitos. Esta proposta constitui-se, portanto, em uma bússola legislativa que orienta o Estado em direção a um futuro mais inclusivo.. A aprovação desta norma enviará um sinal claro à sociedade mato-grossense de que o Legislativo compreende as barreiras invisíveis que limitam os cidadãos e está comprometido em derrubá-las por meio de um diálogo institucional harmônico, técnico e profundamente engajado com a justiça social.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual